



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

MINUTA PADRÃO - LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM
DEDICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/____,
QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO - CAMPINAS/SP - E A
EMPRESA**

_____.

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, com sede localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por *seu Diretor Geral sua Secretária da Administração*, _____, matrícula nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por *delegação subdelegação* de competência, pela Portaria GP 57/2018, artigo 1º, inciso IV, alínea “b” DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na _____, em _____/____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Proad nº 20234/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como em normas e princípios gerais dos contratos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ____/20____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de vigilante armado, desarmado e brigadista, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no(s) item(ns) 4 e 5 do Termo de Referência, anexo do Edital, que orientou o certame licitatório e integra este Contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência que embasou a contratação, à Proposta vencedora da licitação e demais anexos destes documentos, todos independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:

ITEM/ SUBI- TEM	FUNÇÃO	QUANT. DE PESSOAS POR POSTO	QUANT. DE POSTOS	CARGA HORÁRIA/ TURNO	LOCALI- DADE	VALOR DO POSTO	VALOR DO SERVIÇO
VALOR TOTAL DO CONTRATO							

Parágrafo Terceiro – Os horários de trabalho, observados os turnos previstos no parágrafo segundo desta cláusula, serão estabelecidos a critério do Diretor da Unidade, devendo ser observadas as normas legais aplicáveis e as regras do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – Independentemente da jornada de trabalho, todos os postos deverão cumprir o intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com uma hora para refeição e descanso. O período de intervalo não será computado na duração do trabalho e seu monitoramento fica sob a responsabilidade do Diretor/Fiscal da unidade.

Parágrafo Quinto – Os serviços devem ser prestados a partir de ____/____/202__ por trabalhadores da CONTRATADA, devidamente treinados, no endereço e em conformidade com o quadro operacional constante desta cláusula e/ou do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - O TRT requisitará à CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no Quadro Operacional, até o limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021, lavrando-se o respectivo Termo Aditivo ao Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Sétimo – O TRT, a seu exclusivo critério, poderá transferir a unidade contemplada pelos serviços deste contrato para outro endereço dentro da mesma municipalidade, mediante notificação prévia à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A prestação do objeto do presente contrato dar-se-á pela forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que durante o período de recesso do Poder Judiciário, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, todos os postos de trabalho permanecerão em atividade, não sendo admitida a liberação dos funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DA CONTRATADA: As obrigações do TRT e da CONTRATADA são aquelas previstas respectivamente no(s) item(ns) 5.3.1 e 5.3.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital, ficando explícito, ainda, que as partes contraentes se obrigam ao que segue:

Parágrafo Primeiro: São obrigações do TRT:

I- Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido, assegurando, ainda, que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

II- Indicar local apropriado para realização dos serviços;

III- Designar e nomear a equipe de gestão da contratação;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, o Contrato e seus anexos;

VI- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

IX- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

X- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato;

XI- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

XII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIII- O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIV- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);

XV- Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

XVI- O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

XVII- Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a)- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

d) - Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio TRT, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

I- Executar os serviços conforme especificações de parâmetros e rotinas do Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas também especificadas no Termo de Referência e em sua Proposta, responsabilizando-se, a CONTRATADA, pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;

II- Responder, integralmente e nos termos da cláusula terceira, por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, ou da garantia, o valor correspondente aos danos ocorridos;

III- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV- Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes de insumos e/ou ferramentas, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

V- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRT;

VI- Cumprir, rigorosamente e conforme legislação vigente, as normas de segurança do trabalho e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do TRT ou em trânsito relativo ao trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

VII- Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

VII- Paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, e, se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;

IX- Identificar todos os materiais/equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRT e efetuar a manutenção desses equipamentos utilizados para a prestação do serviço de acordo com o fabricante e/ou a legislação aplicável;

X- Durante a execução do Contrato, se constatado que os materiais/equipamentos fornecidos não atendem às necessidades quanto ao desempenho, a CONTRATADA deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à prévia aprovação do TRT;

XI- Exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários, bem como a fiscalização desses trabalhadores em serviço na unidade do TRT, por meio de seus inspetores/supervisores, de forma a fazer cumprir todas as disposições da presente contratação e, inclusive, cobrir prontamente eventuais ausências de seus colaboradores;

XII- Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento dos serviços;

XIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços com vistas ao atingimento das melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIV- Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, bem como comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

XV- Prestar todo os demais esclarecimentos ou informações solicitadas pelo TRT, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

XVI- Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social durante a vigência deste Contrato, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

XVII- Manter sob sua guarda e por período de 05 (cinco) anos contados da data de encerramentos, os “Livros de Registro de Ocorrências” utilizados durante a execução contratual, disponibilizando-os ao TRT quando solicitado, mesmo após o término da vigência contratual;

XVIII- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a)- Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b)- Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e

c)- Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XIX- Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas onze e nona deste Termo de Contrato, respectivamente denominadas: “Do Pagamento” e “Do Faturamento”. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

XX- Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico do TRT (PROAD);

XXI - Atender, em conformidade com o art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

XXII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXIII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

XXV- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, se o caso, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

XXVI- Indicar um preposto para o Contrato, que, nos termos do art. 118 da lei 14.133, de 2021, deverá ser mantido no local de prestação dos serviços, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT.

Parágrafo Terceiro: A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da prestação dos serviços ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.

Parágrafo Quarto: A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Quinto: Deverão ser fornecidos ao TRT o número de telefone e o endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o Gestor do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Com relação aos empregados disponibilizados para o serviço por parte da CONTRATADA, esta obriga-se-á, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

1- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2- Manter, na empresa, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado e uniformizado, para substituição imediata de seus empregados em caso de falta, férias ou outros;

3- Atuar para que no caso de substituição de qualquer profissional, como descrito no item anterior, fiquem atendidos os mesmos requisitos técnicos e documentais. A substituição de funcionário(s) da CONTRATADA não acarretará quaisquer acréscimos ao valor do Contrato;

4- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRT ou de Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

6- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021;

7- Além do quanto disposto no item anterior, em especial, atender, durante toda a vigência deste Contrato, as seguintes condições:

7.1 Manter o equilíbrio entre homens e mulheres conforme inciso “V”, do parágrafo sétimo desta cláusula, preservando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pessoas mulheres, de acordo com o disposto nas Resoluções CNJ nº 540/2023 e CSJT nº 310/2021;

7.2 Preencher no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas previstas em contrato por mulheres incluídas em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, conforme disposto na Resolução CNJ nº 497/2023;

7.3 Atender ao quanto disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), nos termos da Resolução CSJT nº 310/2021, e preencher no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em contrato por trabalhadores afrodescendentes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 131/2013;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

7.4 Preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

8- Comprovar as reservas de cargos a que se referem os itens acima, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9- Dar conhecimento prévio à Fiscalização do TRT das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias e comprovar, em momento oportuno ou quando exigido pelo TRT, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

10- Atuar para que os empregados estejam devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de portarem os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso. Será vedada a entrada e permanência de empregados não uniformizados e/ou identificados;

11- Não repassar os custos de fornecimento dos uniformes, bem como do EPI, quando for o caso, aos seus empregados, bem como apresentar à fiscalização administrativa ou ao Gestor do Contrato o recibo de entrega dos uniformes, devidamente assinados pelos empregados, imediatamente após a entrega;

12- Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

13- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRT. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o TRT analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

14- Efetuar o pagamento dos salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas, como mencionado no item anterior, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, e fornecer, até o último dia do mês, vale-alimentação ou ticket refeição e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos, bem como os demais benefícios determinados em convenção coletiva de trabalho da categoria;

15- Providenciar, no caso de greve dos transportes coletivos, forma de locomoção de seus funcionários para os locais de trabalho definidos e/ou do local de trabalho para a residência;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

16- Providenciar, em caso de greve de categoria(s) abrangida(s) pelo Contrato, contingente mínimo, ou seja, um por posto de serviço, necessário para o fiel cumprimento do objeto contratado;

17- Recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que necessário ou quando solicitado, as comprovações respectivas;

18- Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

19- Atender às solicitações do TRT quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

20- Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, em conformidade com a Portaria GP-CR nº 002/2023;

21- Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço ao TRT, e, ainda, instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao TRT toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

22- Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

22.1- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

22.2- Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

22.3- Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

23- Observar as recomendações pertinentes, constantes do “Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho”, instituído pelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310, de 24/09/2021), que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do Contrato, sob pena de extinção contratual, em especial as seguintes:

23.1 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas MTE;

23.2 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

23.3 - Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas Regulamentadoras do MTE;

23.4 - Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com objetivo de promoção e preservação de saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

23.5 - Assegurar, durante a vigência do Contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução do CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012; e

23.6 - Assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do TRT;

23.7 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 4/2016;

23.8 - Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as Leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (que promulga o protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação; e

23.9 - Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

24- Assumir a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, incluindo traslado para pronto-socorro, hospitais ou clínicas;

25- Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios adotada pelo TRT, podendo, dada a função desenvolvida, ser integrantes da Comissão Permanente de Prevenção e Combate ao Incêndio, organizada e instruída pela Assessoria de Segurança do TRT; e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

26- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de aplicação das obrigações dispostas no item 7 do parágrafo sexto deste artigo, fica convencionado que:

I- A reserva de cargos disposta no subitem 7.1 do parágrafo sexto deste artigo será obrigatória durante o período de vigência desta contratação;

II- A reserva de cargos disposta no subitem 7.2 do parágrafo sexto deste artigo será obrigatória se (e durante os momentos em que) esta contratação dispuser de 25 (vinte e cinco) ou mais trabalhadores vinculados;

III- A reserva de cargos disposta no subitem 7.3 do parágrafo sexto deste artigo será obrigatória se (e durante os momentos em que) esta contratação dispuser de 10 (dez) ou mais trabalhadores vinculados;

IV- A reserva de cargos disposta no subitem 7.4 do parágrafo sexto deste artigo será obrigatória se (e durante os momentos em que) esta contratação estiver vigente e a CONTRATADA dispuser de 100 (cem) ou mais empregados;

V- As proporções mínimas relativas às vagas destinadas às mulheres e aos afrodescendentes respeitará a proporção respectiva na população brasileira no estado de São Paulo, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Oitavo: Fica convencionado que quando a aplicação dos percentuais dispostos nos itens 6 e 7 do parágrafo quarto deste artigo, incidentes sobre o nº total de trabalhadores alocados neste contrato, resultar em fracionamento, a reserva em questão atingirá uma vaga a mais.

Parágrafo Nono: A entrega dos serviços contratados compreende, ainda, a disponibilização da seguinte documentação conforme os seguintes regramentos:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

I- Apresentar ao TRT, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, junto com a respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, emitida em conformidade com o estabelecido neste termo de contrato, os seguintes documentos:

a) Relatório Mensal de Frequência e Avaliação dos Serviços relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, com o visto do fiscal responsável/gestor do contrato, observado o modelo constante do anexo “A” deste termo contratual;

b) Folha de Pagamento do mês anterior, relacionando exclusivamente os empregados que prestaram serviços ao TRT, contendo a autorização relativa ao crédito do valor líquido correspondente aos respectivos empregados, cujo crédito tenha sido feito, incondicionalmente, até o 5º dia útil;

c) Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, correspondente ao depósito efetuado em benefício dos seus funcionários em exercício, referentes ao mês anterior.

II- Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual e, durante a vigência contratual, nos casos de admissão ou substituição de postos, em até 30 (trinta) dias do respectivo evento, cópia autenticada dos seguintes documentos referentes a cada funcionário que preste serviços nas unidades do TRT:

a) Certificado de Conclusão de Curso de Formação requerido, com registrado no Departamento/Conselho de controle, se o caso;

b) Declaração de Reciclagem, fornecida por empresa de curso autorizada, se for o caso;

c) Carteira da Categoria, se for o caso; e

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste: fotografia do empregado, dados pessoais e contrato de trabalho, ou outra forma de demonstração do registro, em caso de utilização da carteira de trabalho digital.

III- Apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas ao gestor;

b) Até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado: cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, além dos laudos dos exames médicos admissionais, ou outra forma de demonstração do registro, em caso de utilização da carteira de trabalho digital.

c) Até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção contratual), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

c1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

c2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

IV- Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) Os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) Demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego;

f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Dez: Os documentos mencionado no parágrafo nono, ou outros que se fizerem necessários para a comprovação de regularidade dos direitos trabalhistas, previdenciários, sociais e fundiários, deverão ser direcionados para empresa de prestação de serviços de auxílio à fiscalização, contratada pelo TRT e a seu critério, mediante mecanismos e prazos por eles estabelecidos, caso o TRT adote este procedimento.

Parágrafo Onze: As obrigações de que trata o parágrafo nono poderão ser adimplidas mediante entrega ao TRT de mídia contendo os arquivos, caso não haja empresa de auxílio à fiscalização, a critério do TRT, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pelo TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Doze: A apresentação dos documentos, conforme relatado nos parágrafos anteriores, poderá ser direcionada para empresa de prestação de serviços de auxílio à fiscalização, contratada pelo TRT, a seu critério, e mediante mecanismos e prazos por eles estabelecidos.

Parágrafo Treze: Os documentos enumerados nos itens do parágrafo nono acima, referentes ao último mês de vigência contratual, deverão ser apresentados ao TRT até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Quatorze: O TRT poderá, na solicitação de documentação, fixar prazo inferior ao estabelecido no inciso IV do parágrafo nono desta cláusula. Caso o TRT não determine o prazo, ficam definidos os 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos requeridos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do Contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Primeiro: Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRT, ressalvado os encargos previdenciários, aos quais o TRT responde solidariamente com a CONTRATADA, especificamente nos termos do parágrafo 2º, art. 121 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) anos, conforme fixado no(s) item(ns) 1.2 do Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TRT, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A prorrogação ficará condicionada, ainda, ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III- a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

IV- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o TRT mantém interesse na realização do serviço;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

V- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____), conforme a cláusula primeira e os documentos lá descritos, e, em especial, as planilhas de custo e formação de preço constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, tudo na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros do presente Contrato passam a vigorar para cada caso a partir da efetiva implantação de cada posto de trabalho, a ser atestada pelo Fiscal Setorial.

Parágrafo Terceiro: A parcela mensal a título de “Aviso Prévio Trabalhado”, que integra o módulo 3 da planilha de custo e formação de preço, deverá ter percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) sobre sua base de cálculo para



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato. A partir do décimo terceiro mês o percentual utilizado deve ser reduzido para sua décima parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO: A repactuação desta contratação observará as diretrizes da Lei 14.133, de 2021 e será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do contrato, bem como os custos decorrentes da mão de obra, conforme os diversos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do §3º do art. 135 da Lei 14.133, de 2021, as repactuações observarão sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, sendo que para a primeira repactuação este prazo será contado da seguinte forma:

- I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, aos quais a proposta esteja vinculada, conforme à categoria profissional abrangida no contrato;
- II - Para os demais custos dos insumos sujeitos à variação de preços do mercado, se o caso: a partir da data limite para apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Terceiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo Quarto: Os efeitos financeiros da repactuação, retroativos ou não, deverão incidir exclusivamente sobre os itens que a ensejaram e apenas em relação à diferença porventura existente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Quinto: As repactuações dependerão de solicitação da CONTRATADA, que deverá instruir os pedidos com a respectiva documentação que demonstre a variação analítica dos custos contratuais, sendo que:

I - Para comprovar a variação dos custos da mão de obra, a planilha de custos e formação de preços deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;

II- Não obstante a apresentação da documentação pela CONTRATADA, para comprovar a variação dos demais custos, o TRT poderá, ainda, realizar diligências para conferir a variação de custos alegados, considerando especialmente:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades dos contratos em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sexto: Ocorrerá a preclusão lógica total ou parcial, conforme o caso, sempre que findo ou prorrogado o contrato, a CONTRATADA não tiver solicitado tempestivamente a(s) repactuação(ões) a que teria direito no período.

Parágrafo Sétimo – Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo sexto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva imediatamente anterior, em relação aos custos de mão de obra;

II - Do último aniversário da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Oitavo: Caso, na data da renovação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de renovação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Nono: O TRT não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo: É vedado ao TRT vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo Onze: As repactuações a serem estabelecidas nesta contratação dar-se-ão sempre por apostilamento, exceto nos casos em que acompanhadas de demais alterações contratuais ou nos casos descritos no parágrafo segundo, quando serão firmados por Termo Aditivo.

Parágrafo Doze: A repactuação deve ser realizada, por parte do TRT, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O prazo referido no parágrafo anterior deste artigo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo TRT para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Quatorze: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que por acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Quinze: Com relação ao procedimento da repactuação ficam estabelecidas, ainda, as seguintes diretrizes:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

I- A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

II- As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

III- A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado;

IV- A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados; e

V- A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º _____, de ____/____/20____, publicada no D.O.U de ____/____/20____, assim classificadas:

Nota de Empenho: _____NE_____, de ____/____/____.

Parágrafo Único: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO: Conforme as disposições do Termo de Referência e deste Termo de Contrato sobre o objeto contratual e as obrigações da CONTRATADA, os serviços devem ser prestados, mensalmente, por trabalhadores da CONTRATADA, devidamente treinados, nos locais, com a carga horária estabelecida e a partir das datas indicadas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Único: As demais condições de recebimento do serviço são aquelas previstas no(s) item(ns) 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO: No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura, relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: o objeto detalhado da prestação de serviços, indicando a respectiva relação de serviços, a data da emissão, os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados, o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 20234/2023).

Parágrafo Primeiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Parágrafo Segundo: Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo Gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRT.

CLÁUSULA DEZ – DO DESCONTO: As condições de descontos eventualmente aplicados por ausência de trabalhador da CONTRATADA ao serviço encontram-se no(s) item(ns) 7.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no(s) item(ns) 7.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DOZE – DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SUAS QUITAÇÕES: Nos termos do § 3º do art. 121 c/c o art. 142, ambos da Lei 14.133, de 2021, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, o TRT implementará, isolada ou conjuntamente, as medidas abaixo relacionadas:

I- Exigência de garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas nos termos expostos neste Contrato;

II- Em casos excepcionais e nos termos tratados neste Contrato, efetivação de pagamentos diretamente ao funcionário da CONTRATADA, sem prejuízo de sanções que serão cabíveis pelo inadimplemento contratual;

III- Condicionar o pagamento da CONTRATADA à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao Contrato; e

IV- Nos termos do art. 142 da Lei 14.133, de 2021, efetuar o depósito de valores em conta vinculada nos seguintes termos:

a)- Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste Contrato, conforme disposições desta cláusula.

b)- As retenções, a serem deduzidas do valor da nota fiscal, serão calculadas observando-se os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor das remunerações dos empregados da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a Nota Fiscal da contratada				
Título	Empresas		Simples	
RAT ajustado	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%
Submódulo 2.2 – IN 05/2017SEGES/MP	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargos (Grupo a)	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Incidência do Grupo a* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº 08/2014)**				
Total a contingenciar				
* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. ** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção através de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.				

c)- A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo segundo, do art. 76, do Decreto nº 10.854, de 2021 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

d)- As retenções de que trata esta cláusula serão creditadas em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto a banco público oficial. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo impreritável de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda, assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.

e)- Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta-corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

f)- Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no item anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, juntamente com as retenções indicadas na alínea “b” acima.

g)- Os saldos da conta-corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o índice de correção da poupança *pro rata die*.

h)- A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:

1- no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

2- no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 671/2021, do MTE, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.

i)- O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos da alínea anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

j)- O processamento do pedido de resgate observará:

1- no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:

1.1- confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;

1.2- conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;

1.3- emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.

2- O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto no item “1”.

3- Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:

3.1 – decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

3.2 – encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista.

k)- O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à CONTRATADA no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

l)- A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido na alínea “d” acima, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.

m)- A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar ao Tribunal todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pelo gestor, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 169/13.

n)- A CONTRATADA deverá recompor os saldos da conta-corrente vinculada, nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valores, conforme dispõe o art. 15 da Resolução CNJ n. 169/2013.

CLÁUSULA TREZE – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS: Esta contratação não conta com Matriz de Alocação de Riscos nos termos do art. 103 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Único: Independentemente da matriz de alocação de riscos descrita no *caput* desta cláusula, conforme detalhamento do Termo de referência, o TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo válido do requerimento, para decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: A contratação conta com garantia de execução do Contrato com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, nos moldes do art. 96, combinado com art. 121, § 3º, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada nos seguintes prazos:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

I- Em se tratando da modalidade prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de notificação para a assinatura contratual, nos termos da forma de comunicação estabelecida nesta contratação;

II- Em se tratando das demais modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, no prazo máximo de 1 (um) mês da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Quarto: A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as eventuais modificações referente à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

Parágrafo Quinto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se possuir o respectivo registro na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Sexto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRT.

Parágrafo Sétimo: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRT e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRT, à CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRT.

Parágrafo Nono: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

III- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Dez: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Onze: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Doze: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Treze: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Quatorze: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quinze: A CONTRATADA deverá, ainda, complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção estipulada em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

Parágrafo Dezesesseis: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, à CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Dezesete: O TRT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Dezoito: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TRT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Dezenove: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Vinte: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Vinte e Um: Extinguir-se-á a obrigação da garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia após 3 (três) meses do término da vigência contratual, com o recebimento definitivo do objeto do contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos assegurados pela garantia.

Parágrafo Vinte e Dois: A extinção da obrigação tratada no parágrafo anterior dependerá de declaração do TRT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Vinte e Três: A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações contratuais e, em especial, pagar todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia, que tem a função de assegurar o pagamento de prejuízos causados, inadimplementos cometidos e multas aplicadas, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Vinte e Quatro: Também poderá ser declarada finda a obrigação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Vinte e Cinco: Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o TRT poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação:

- I- do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- II- da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo Vinte e Seis: A CONTRATADA autoriza, ainda, o TRT a reter dos pagamentos, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na documentação da contratação e neste Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Vinte e Sete: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Vinte e Oito: A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado a título de garantia por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato.

Parágrafo Vinte e Nove: A garantia contratual de execução é independente de eventual garantia do serviço ou de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, previstas especificamente no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUINZE - DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O modelo de execução, bem como a gerência e a fiscalização do objeto por parte do TRT estão disciplinados no(s) item(ns) 6.2 do Termo de Referência, anexo do Edital, e serão efetuados por Comissão/Representante formalmente designado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações e respectivas sanções referentes à execução deste Contrato serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133, de 2021, com o quanto disposto na documentação desta contratação, com as regras de normativo interno e específico deste TRT e com as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- h) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e acordo com o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em concordância com o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

IV. Multa:

a)- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso injustificado na reposição de profissional ausente, calculada sobre o valor total do respectivo posto contratado, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho do respectivo posto;

b)- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para nova apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c)- moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado no pagamento de verbas salariais devidas, calculadas sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, até o máximo de 15% (quinze por cento);

d)- compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso de inexecução parcial do objeto, em especial as ausências sem reposição, superior a 2 (duas) ocorrências no mês;

e)- compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso de inexecução total do objeto.

f)- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, no caso de atraso no pagamento das verbas salariais por parte da CONTRATADA que implique o pagamento direto por parte do TRT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

g)- de 1% (um por cento) por documento faltante, calculada sobre o valor total do Contrato, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, conforme art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021 e Termo de Referência.

h)- compensatória, se o caso, de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, vigente no mês da ocorrência, no caso da superação dos limites máximos das faixas de ajustes dos Índices de Medições de Resultados estabelecidos.

i)- Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.

Parágrafo Terceiro: Para efeitos da alínea “a” do inciso “IV” do parágrafo segundo acima, fica convencionado que o período de tempo até 1 (uma) hora a partir do horário de início normal da jornada será considerado tempo de reposição do profissional ausente. Após os primeiros 60 (sessenta minutos) do horário em que o profissional deveria normalmente ter assumido o posto de trabalho, computar-se-á o período de atraso na reposição de profissional ausente.

Parágrafo Quarto: Para efeitos da alínea “a” do inciso “IV” do parágrafo segundo acima, considerar-se-á uma hora de atraso a fração igual ou superior a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Quinto: Para efeitos da alínea “d” do inciso “IV” do parágrafo segundo acima, considera-se ausência sem reposição os dias em que o respectivo posto não for preenchido por ao menos 50% da sua carga horária diária.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT, conforme dispõe o art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo: Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme autorizado pelo art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Oitavo: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, de acordo com o art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Nono: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Dez: Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Onze: O atraso superior aos limites estabelecidos para as multas moratórias, ou a ocorrência de fatos sujeitos à aplicação de multas compensatórias, autorizam o TRT, com base em avaliação conforme os critérios do parágrafo precedente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 e I do art. 138, ambos da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Doze: Por força de seu art. 159, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de Licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta mesma Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Treze: Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com à CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Quatorze: Em acordo com o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, o TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Quinze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECOLHIMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES: Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

Parágrafo Único: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no *caput*, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes do mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, ficando estabelecido, ainda, que:

I- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TRT, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

II- A extinção na hipótese do inciso anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo TRT com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

III- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o inciso anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES (DA CESSÃO DE CRÉDITO): A permissão ou a vedação da CONTRATADA para caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira seguirá o quanto for disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital, e, quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

- a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;
- b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; o termo aditivo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro nos sistemas PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da “conta vinculada”, que é absolutamente impenhorável, do “pagamento direto” e do “pagamento pelo fato gerador”, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133 de 2021, caso aplicáveis;

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

VI- Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência contratual.

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas contratualmente, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA VINTE – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial os comandos do art. 124.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA: No âmbito desta contratação, firmada com este TRT, será possível a alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA observando-se todas as regras dispostas no Termo de Referência, anexo ao Edital, em especial, que:

I- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não deve significar a alteração da personalidade jurídica da empresa, devendo permanecer intocados os atributos gerais da personalidade;

II- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não a exonera de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021, mantendo todas as certidões e documentos pertinentes válidos até o final da contratação;

III- A proposta de alteração somente será aceita pelo TRT se a troca da razão ou denominação social não afetar, de alguma forma, a capacidade de executar a contratação a que a CONTRATADA se propôs no certame licitatório; e

IV- não se verifique fraude à licitação.

Parágrafo Único: Nos termos do inciso “III” do art. 136 da Lei 14.133, de 2021, sendo configurada apenas a alteração da Razão ou Denominação Social da CONTRATADA, conforme as condições desta cláusula e conforme a verificação na contratação, a alteração dar-se-á por simples apostila.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 006/2021.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS: Os demais descritivos contratuais, nas medidas de suas exigibilidades, conforme estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021 estão dispostos no Termo de Referência, e os casos omissos serão decididos pelo TRT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos que sejam editadas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA ASSINATURA: A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA COMPATIBILIDADE: A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao TRT providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Único: O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 20234/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO: Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA – DA CONCORDÂNCIA: As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Responsável legal do TRT

Responsável legal da CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO “A” AO CONTRATO Nº ____/20____
PROAD Nº20234/2023

RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS

_____ empresa

COMPETÊNCIA : ____/____/____

LOCALIDADE: _____

DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, VALE-TRANSPORTE E
VALE-ALIMENTAÇÃO

Preencher a comprovação de pagamento de salário (inclusive férias e 13º salário), de vale-transporte e vale-alimentação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO						
Nome da Contratada:			Nº Processo: 20234/2023		Nº Contrato:	
Objeto:						
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, VALE-ALIMENTAÇÃO E repa						
Período: de ____/____/____ a ____/____/____						
Nº	Nome dos empregados que atuaram no mês de competência	Salário R\$	Vale Transporte R\$	Cesta Básica R\$	Vale Alimentação R\$	Assinatura do Empregado



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Observações:					
Item	Valor Unitário	Período	Nº de dias	Data do Pagamento	

_____, ____ de _____ de _____

Fiscal do Contrato

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1) DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Houve admissão no mês em referência? Indicar nome e data de admissão e se foram apresentados os documentos exigidos no Termo de Referência, anexo ao Edital da contratação.

NOME	Data da Admissão	Cópia autenticada da CTPS (fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho)	Exame médico Admissional
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()

Obs.

2) DA DEMISSÃO DE PESSOAL

Houve demissão no mês em referência? Indicar nome e data de demissão.

NOME	Data da Demissão

Obs.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

3) DA JORNADA DE TRABALHO

Houve Hora Extra? Indicar o nome do trabalhador e número de horas extraordinárias.

NOME	Quant. de Horas Extras Trabalhadas

Obs.

4) DAS FÉRIAS

Há funcionário em férias no mês de competência? Consignar nome e período. Observar os requisitos para concessão de férias.

NOME		Período de Fruição ____/____/____ a ____/____/____
Aviso de Férias SIM () NÃO ()	Recibo FÉRIAS + 1/3 SIM () NÃO ()	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias) SIM () NÃO ()

NOME		Período de Fruição ____/____/____ a ____/____/____
Aviso de Férias SIM () NÃO ()	Recibo FÉRIAS + 1/3 SIM () NÃO ()	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias) SIM () NÃO ()

Obs:

OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E SOCIAIS

1) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão consignados na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Todos os terceirizados que atuaram na Unidade estão relacionados na GFIP	SIM ()	NÃO ()
Na GFIP, o salário de contribuição corresponde à remuneração indicada na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()
Os valores indicados na folha de pagamento, a título de INSS e FGTS, correspondem aos da GFIP	SIM ()	NÃO ()

Atenção: Importante solicitar aos funcionários, a cada 3 meses, a retirada dos extratos comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Obs:

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Os serviços foram efetivamente realizados nos termos do contrato?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

2) DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		
O Quantitativo de prestadores é equivalente ao contratado?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

3) DOS UNIFORMES		
Os funcionários estão fazendo uso do uniforme corretamente?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

4) DA FUNÇÃO		
As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da contratada?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

5) DA FALTA		
Houve falta sem substituição?	SIM ()	NÃO ()
Consignar nome do funcionário e data da falta.		
NOME	FALTOU EM	
Obs.		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

6) DA SUBSTITUIÇÃO e DA DOCUMENTAÇÃO DO SUBSTITUTO

Houve substituição em razão de férias, licença, etc.?			SIM ()	NÃO ()
Se sim, consignar nomes, período de substituição e se os documentos exigidos no contrato (cópias autenticadas da CTPS – fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho e laudos dos exames médicos admissionais) foram apresentados.				
NOME	Substituiu em	CTPS	Exame médico Admissional	
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
Obs.				

7) A capacitação mensal em Saúde e Segurança no Trabalho referida no item 23.5, do Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda do Contrato, foi efetivamente cumprida?

() SIM. Indicar data e horário: _____

() Não.

8) IMR, Conforme Termo de Referência.

Campinas, _____, _____ de 202__.

Fiscal do Contrato

EMPRESA
Preposto



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO “B” AO CONTRATO nº ____/20____
PROAD Nº20234/2023**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, solicitar a abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de nossa titularidade, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº /20____, firmado com o TRIBUNAL, junto à agência _____ do Banco _____. Estamos cientes de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, encaminharemos à referida agência bancária, todos os documentos necessários para tal fim.

(local e data)

empresa
Assinatura do representante



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO “C” AO CONTRATO Nº ____/20____
PROAD Nº20234/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2015
Banco do Brasil S/A PROCESSO Nº CP0271/2014**

**(disponível no endereço eletrônico [trt15.jus.br/transparência/contas
públicas/licitações/downloads](http://trt15.jus.br/transparência/contas-públicas/licitações/downloads))**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO “D” AO CONTRATO Nº ____/20____
PROAD Nº20234/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2019
Caixa Econômica Federal PROCESSO Nº CP0365/2014**

**(disponível no endereço eletrônico [trt15.jus.br/transparência/contas
públicas/licitações/downloads](http://trt15.jus.br/transparência/contas-públicas/licitações/downloads))**